



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA.

PARECER Nº. 793/2025

REF: PR N.º 07/2025

AUTORIA: VEREADORA ELIANE DO CAFÉ E OUTROS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

A Ilustre Vereadora Eliane do Café, acompanhada dos Ilustres Vereadores Hélio HG - Edilson Martins - Marcio Moraes - Tio Leco - Professor Geraldo - Marcio Berbet - Escrivão Parma - Elvira Lima - Sebastião Galdino Tião do Karatê - Jadir Soares Pepita - Subtenente Macedo e Sidnei Jardim, propõem **Projeto de Resolução nº 07/2025**, protocolizado sob o nº **25.137/2025**, exposto em 04 (quatro) artigos, que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE CAMPO MOURÃO AO SENHOR NÉVIO HANEL”, se fazendo acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Resolução em comento foi protocolizado no dia 22 de maio de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 30 de maio de 2025, certificou a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e, quanto às prejudicialidades e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, na data de 03 de junho de 2025, certificou a existência da legislação municipal acerca da matéria: Resolução 41/2011, Resolução 47/1990, Lei 4039/2019 e Moção 1132/2015.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Em 09 de junho de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 15ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.

Em 09 de junho do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-geral.

É a síntese do essencial.

II – DO PARECER

A iniciativa, segundo a Mensagem Justificativa contida na proposição, visa conceder o Título de cidadão Honorário de Campo Mourão ao Senhor Nívio Hanel.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, não constitui óbice à tramitação da presente proposição, visto representar justamente a Lei atinente à concessão e tramitação de Títulos Honoríficos e Honrarias do Município de Campo Mourão.

Seguindo o raciocínio, a Moção 1132/2015 responsável por conceder de MOÇÃO ao munícipe NÉVIO HANEL pela sua participação como presidente de honra da 25ª Festa Nacional do Carneiro no Buraco, não implica em



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

impedimento à concessão do presente agraciamento, visto não implicar em uma das hipóteses de honrarias estampadas na Resolução 41/2011.

Com efeito, segundo a documentação juntada pela Autora, observa-se a idoneidade do homenageado, cumprindo as exigências estampadas na Lei 4039/2019 notadamente a Certidão Judicial Criminal Negativa emitida pela Justiça Federal da 4ª Região e a Certidão Judicial Criminal Negativa emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (fls. 07 e 09).

Na mesma ordem de ideias, verifica-se que a proposição atende os requisitos contidos na **Resolução n.º 41/2011**, e demais normativas pertinentes.

Neste diapasão, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Resolução em tela; pois não se afigura qualquer ilegalidade ou descumprimento de preceito regimental.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-geral, se manifesta favorável à tramitação do **Projeto de Resolução nº. 07/2025**, indicando sua remessa à **Comissão Permanente de Legislação e Redação** (artigo 39, inciso I do RI), **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** (artigo 40, inciso I, alínea “c” do RI) e **Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública** (artigo 43-B, inciso VIII do RI); para análise competente.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Por oportuno, o quórum de aprovação exige **maioria qualificada de dois terços (2/3)** dos Vereadores; na forma do *inciso III, do artigo 20, §1º, IV do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 11 de junho de 2025.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148